



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N° 33

Data da vistoria: 03/08/2017

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA CODEMA:

32.139/2017

SITUAÇÃO:

Pelo deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO:

INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

EMPREENDEDOR: FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL E CULTURAL DE PATROCÍNIO

CNPJ: 17.839.812/0001-28

INSC. ESTADUAL:

EMPREENDIMENTO: FUNCECP

ENDEREÇO: AV. LIRIA TEREZINHA LASSI CAPUANO

N°:

BAIRRO: UNIVERSITÁRIO

MUNICÍPIO: PATROCÍNIO

ZONA:

ZONA DE INTERESSE HISTÓRICO
OU CULTURAL

CORDENADAS

WGS84 -Zona 23 K - UTM

X: 7902779.62

Y: 291248.85

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL

ZONA DE
AMORTECIMENTO

USO
SUSTENTÁVEL

NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA

BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI

UPGRH: PN2

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)

CLASSE:

NÃO LISTADO

INTERVENÇÃO EM APP (CENTRO DE PESQUISA)

CLASSE 0

Responsável pelo empreendimento

Humberto Pedro Casagrande

Responsável técnico pelos estudos apresentados

Salomão Santana Filho

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:

DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ARTUR CAIXETA BORGES	80813	
GABRIEL GONÇALVES	80743	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS - COORD. I CONTROLE AMBIENTAL	80740	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ – ADVOGADO	80748	

LAUDO DE VISTORIA

Introdução

O presente parecer visa subsidiar o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA/Patrocínio, no processo de julgamento do pedido de Intervenção em Área de Preservação Permanente, para Construção do Centro de Pesquisa de responsabilidade da Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio - FUNCECP, CNPJ nº 17.839.812/0001-28.

A Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio – FUNCECP foi fundada em 1972, com o objetivo de desenvolver toda a região, através da criação e manutenção de instituições de ensino e/ou pesquisas. Hoje a FUNCECP é a mantenedora do Centro Universitário do Cerrado Patrocínio – UNICERP, instituição com mais de 40 anos de história em Patrocínio, da Escola Agrotécnica Sérgio de Freitas Pacheco – EASFP, que foi criada pela Lei Municipal nº 1176 de 15 de novembro de 1971 e também da Fazenda Experimental.

Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está localizado em área urbana, na Avenida Liria Terezinha LassiCapuano, S/N, no Bairro Universitário, na cidade de Patrocínio. Conforme o Zoneamento Sede da cidade, a Fundação se localiza em Zona de Interesse Histórico ou Cultural.

Conforme o Art. 1º do Estatuto da FUNCECP, a Fundação é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, inscrita no CNPJ sob o nº 17.839.812/0001-28.

De acordo com o Art. 3º do Estatuto, as finalidades da FUNCECP, são:

- Promover a educação em todos os níveis e as modalidades, inclusive a profissionalizante, criando e mantendo instituições de ensino, pesquisa e extensão;
- Criar e manter serviços educacionais e assistenciais que beneficiam os estudantes matriculados nas instituições de ensino mantidas pela FUNCECP;
- Promover medidas que, atendendo às reais condições e necessidades do meio, permitam ajustar o ensino aos interesses e às possibilidades dos estudantes;
- Cuidar, em suas instituições, órgãos ou serviços, das atividades relacionadas ao ensino, desenvolvendo intercâmbio cultural com instituições congêneres, nacionais ou estrangeiras;
- Contribuir para a promoção do desenvolvimento regional, estadual, e nacional, envolvendo a comunidade nas suas atividades sociais, culturais e

educacionais e buscando motivá-la e conscientizá-la para o exercício de sua cidadania;

- Desenvolver ações que contribuam para o desenvolvimento econômico, social, educacional e cultural da região em que se localiza, criando, organizando ou auxiliando instituições beneficentes ou filantrópicas.



Imagem 01 – Localização (Fonte Google Earth, 2017).

Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP

O estudo apresentado tem como objetivo principal demonstrar a viabilidade técnico-econômica da intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, em uma área total de 00,25,07 hectares (2507 m²). Cabe salientar, que a referida área se encontra totalmente antropizada. O responsável técnico pelo empreendimento é o Engenheiro Agrônomo M.Sc., D.S. Salomão Santana Filho, CREA-MG n° 79.656/D, sob Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n° 3944933.

Esta solicitação de intervenção em APP, tem a finalidade de construção de um centro de pesquisa, fruto da parceria entre a Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio – FUNCECP, o Centro Universitário do Cerrado Patrocínio – UNICERP e a Vale Fertilizantes. Essa parceria pretende criar linhas de pesquisa, esperando ter como resultado:

- Criação de um banco de sementes de espécies nativas da região;
- Criação de um banco de dados com a descrição morfológica externa e interna dos frutos e sementes;

- Definição dos métodos mais adequados de coleta, transporte e armazenamento de sementes;
- Determinação do poder germinativo das sementes e aumentar, acelerar e uniformizar o processo de germinação;
- Definição e indicação dos métodos mais adequados para a quebra de dormência das sementes;
- Produção em pequena escala (escala experimental) de mudas de espécies nativas apropriadas à recuperação de áreas degradadas e/ou de difícil propagação;
- Ampliação do número de espécies empregadas na recuperação de áreas degradadas;
- Avaliação de diversos parâmetros associados à recuperação de áreas degradadas com espécies nativas;
- Avaliação do crescimento e desenvolvimento das plantas em diferentes modelos de plantio;
- Avaliação sistemática do desenvolvimento das espécies estudadas em diferentes tipos de terrenos;
- Difusão dos resultados por meio de parcerias com viveiros (horto florestal, viveiro do Instituto Estadual de Florestas, dentre outros), para viabilizar a produção de mudas em maior escala, e,
- Obtenção de subsídios para a efetivação de projetos voltados à educação ambiental.

A área total da construção do Centro de Pesquisa será de 00,30,00 hectares, desde total, 00,25,07 hectares estão em área de preservação permanente.

A estrutura do Centro de Pesquisa em Reprodução de Espécies Nativas do Cerrado, conta com:

- Laboratório de sementes e desenvolvimento vegetal;
- Salas com câmaras com temperatura e umidade controlada;
- Jardim temático;
- Viveiro com sombrite, equipado com sistema de irrigação, bancada e suporte para bandejas e tubetes e;
- Galpão para trabalho com mudas e substratos.

Discussão

Considerando:

Resolução CONAMA 369/2006

Art. 4º Toda obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto ambiental, deverá obter do órgão ambiental competente a autorização para intervenção ou supressão de vegetação em APP, em processo administrativo próprio, nos termos previstos nesta resolução, no âmbito do processo de licenciamento ou autorização, motivado tecnicamente, observadas as normas ambientais aplicáveis.

§ 2º A intervenção ou supressão de vegetação em APP situada em área urbana dependerá de autorização do órgão ambiental municipal, desde que o município possua Conselho de Meio Ambiente, com caráter deliberativo, e Plano Diretor ou Lei de Diretrizes Urbanas, no caso de municípios com menos de vinte mil habitantes, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente, fundamentada em parecer técnico.

Lei Complementar nº 130/2014

Art. 13- Serão consideradas não-edificáveis as seguintes áreas do território municipal:

I-as áreas de preservação permanente – APP's, exceto os casos previstos na Resolução CONAMA 369/06, ou alterações posteriores;

Lei nº 20.922/2013

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Considerando ainda o artigo 2º da Lei Estadual 20.922/2013 em seu inciso primeiro cita “área rural consolidada a área do imóvel rural com ocupação antrópica consolidada preexistente a 22 de julho de 2008, com edificação, benfeitorias ou atividades agrosilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.”

Desta forma, a área de intervenção em da preservação permanente pode ser considerada de uso antrópico consolidado, pois através de imagem de satélite e justificativa técnica elaborada pelo consultor, trata-se de uma área já convertida para agricultura anterior ao marco regulatório legal. Nesta data o imóvel ainda não havia ocorrido a descaracterização do imóvel rural, ou seja, direito adquirido.

A área objeto de estudo, desde meados de 2002, já havia ocorrido a conversão fins agrícolas e científico da unidade de ensino, perdendo assim as características ambientais de uma área de preservação permanente.

Cabe ainda salientar que será instalada benfeitorias com objetivo de pesquisa científica, com objetivo de conservação e estudo técnico de nossa flora local. Sendo assim classificada pela legislação de baixo impacto ambiental.

Indiretamente também podemos inferimos que o empreendimento promovera um ganho social a toda região do cerrado mineiro, pois com a conservação e pesquisa científica da flora, terá um maior conhecimento da conservação ambiental de nosso ecossistema.

Visando minimizar possíveis impactos ambientais negativos causados pela intervenção em área de proteção permanente, o empreendedor apresentou um Projeto Técnico de Recomposição da Flora, com objetivo de estabelecer a recomposição de 00,50,14 hectares (50140 m²) entorno das áreas de preservação permanente, em área próxima a intervenção através do enriquecimento e adensamento de espécies vegetais nativas. Possibilitando assim um ganho ambiental, pois a recomposição terá o dobro da área a ser intervinda. Cabe salientar que na área de 00,50,14 hectares vão ser plantadas 344 mudas com espaçamento de 4,0 x 4,0 metros.

Propostas de condicionantes

Comprimeto do Projeto Técnico de Recomposição de Flora – PTRF, proposto como medida compensatória, apresentando cronograma de execução.

Cercamento e proteção das áreas de preservação permanente do imóvel.

Memorial fotográfico



Foto 01 – Vista da área



Foto 02 – Vista da área



Foto 03 – Vista da área



Foto 04 – Vista da área

Controle Processual:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. As legislações citadas no Estudo de Alternativa Locacional, Viabilidade Técnica, e Ambiental e Econômica de fl. nº 56, justificam a intervenção. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB).

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Conclusão:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Intervenção em Área de Preservação Permanente, com o prazo de 04 (quatro) anos para o empreendimento FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL E CULTURAL DE PATROCÍNIO – CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE PESQUISA EM REPRODUÇÃO DE ESPÉCIES NATIVAS DO CERRADO, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 11 de Agosto de 2017